**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Outorgantes:

**Primeiro: ISU – International Sharing University, Universidade do Atlântico, SA.,** com o NIF 516145711, com sede na Av. Dr. Mário Soares nº 33, 2740-119 Porto Salvo, Pólo Tecnológico do TagusPark, neste ato representada pelo CEO, Filipe Diogo Soares Ladeira Santos, portador do C.C. nº 13915329 2 ZX2, válido até 30-09-2030 com o NIF 260400050 com poderes para o presente ato, adiante designado por Primeiro Contraente;

**Segundo:** **EMPRESA OU ENTIDADE – designação completa**, com sede em XXXXXX, Contribuinte nº XXXXX, aqui representado por XXXXX, na qualidade de XXXX e com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante.**

Entre os outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite, um contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1ª**

**(Objeto do contrato)**

O presente contrato tem por objeto a prestação pelo Primeiro outorgante ao Segundo dos serviços de formação em:

XXXXXXXX com a duração de XXXXXX horas.

**2ª**

**(Cumprimento da prestação)**

As prestações de serviços a desenvolver pelo 1º outorgante deverão ter início e término em datas a definir e acordar entre os outorgantes, e desenvolver-se-ão conforme proposta apresentada pela ISU, em anexo, a qual faz parte integrante deste contrato.

**3ª**

**(Local da Formação)**

A comoponente a distância do processo formativo, se existir, decorre online na plataforma de e-learning da ISU definida em <https://e-learning.sharinguniversity.eu/moodle,e> a componente presencial, se existir decorrerá nas instalações de formação da seguinte entidade: XXXXXXXXXX e na seguinte morada: XXXXXXXXX.

**4ª**

**(Preço do contrato)**

Pela execução do contrato o Segundo Outorgante obriga-se a pagar ao 1º outorgante, os montantes de:

(XXXX.XX €), XXXXXXXX euros. (Indicação do valor por extenso)

, nos termos da cláusula seguinte.

**5ª**

**(Condições de pagamento)**

Para cada ação o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante o montante correspondente ao serviço de formação em três tranches, sendo a 1ª no valor de 20% do montante no momento da inscrição dos formandos, a 2ª no valor de 30 %, concretizado que esteja metade do volume de formação previsto, e os restantes 50% após o término da prestação de serviços.

**6ª**

**(Penalizações)**

1. Caso se prolongue para além de 10 dias o incumprimento do pagamento, contados a partir da data de vencimento da fatura, conforme cláusula 5ª, a ISU reserva-se o direito de suspender a prestação de serviços estabelecida neste contrato;
2. O Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de suspender os serviços contratados, caso o Segundo Outorgante, não ponha à disposição deste o equipamento e condições de execução dos serviços previstos, de acordo com a proposta apresentada pelo Primeiro Outorgante.

**7ª**

**(Rescisão do contrato)**

Caso se prolongue para além de 60 dias a suspensão de serviço pelas razões descritas na cláusula 6ª, a ISU reserva-se direito de rescindir com justa causa o presente contrato, mediante comunicação escrita ao Segundo Outorgante.

**8ª**

**(Foro competente)**

Para a resolução de quaisquer conflitos resultantes do presente contrato as partes legais elegem desde já o foro da comarca de Lisboa.

O Primeiro e Segundo outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas.

Assim o outorgam,

Local, XX de XXXXXXXX de XXXX

Assim o outorgam,

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

**ISU – International Sharing University, Universidade do Atlântico S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Filipe Santos

CEO

O SEGUNDO OUTORGANTE,

**NOME DA EMPRESA OU ENTIDADE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome – Cargo na Empresa ou Entidade